



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Engenheiro Coelho.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa e colaborativa no âmbito do município de Engenheiro Coelho;

II – aproximar a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es)

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Engenheiro ou através de arquivo físico para os casos específicos.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º Para viabilizar o acesso ao Banco de Ideias Legislativas, o Poder Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA, aos 26 de maio de 2022


ADAUARI DONIZETE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução 01/2022 visa ampliar a participação de Associações, ONGs, Sindicatos, Partidos Políticos, entre outros, bem como a aproximação dos munícipes junto à Câmara Municipal.

Observo que o BIL (Banco de Ideais Legislativas) será um importante canal de comunicação entre a população e o Poder Legislativo, pois permitirá que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso município, não gerando nenhum custo ao Poder Legislativo Municipal.

É pertinente salientar que a participação da população deve ser um ato constante, pois é parte importante para o bom funcionamento da democracia e na relação entre cidadãos e Poder Público.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA, aos 26 de maio de 2022


ADAUARI DONIZETE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal